

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____/____/____

 (Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____
 Número: 46111

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2011

PERÍODO: 2011 A 2012
 PRESIDENTE: Júlio Ferrari VICE-PRESIDENTE: Leonardo Pacheco
 1º SECRETÁRIO: Roberto Bastos 2º SECRETÁRIO: Wilson Dillem

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 46111

INICIATIVA:
PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:
 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA TRANSFERENCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS, A TITULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OP/CM/Nº 426/2011 (26/04/2011)

LEITURA: 29 / 03 / 2011

1ª DISCUSSÃO: ____/____/____

2ª DISCUSSÃO: 26 / 04 / 2011

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
19 / 04 / 2011 Ver: Wilson Dillem

_____/_____/____ Ver: _____

_____/_____/____ Ver: _____

- PARECER DA COMISSÃO DE:**
- Constituição, Justiça e Redação *X*
 - Finanças e Orçamento *X*
 - Fiscalização e Controle Orçamentário *X*
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 29 / 03 / 2011

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



2
S

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de março de 2011.

OF/GAP/Nº 263/2011

Exmº. Sr.
JULIO CESAR FERRARE CECOTTI
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

DOCUMENTO: <i>Of. Rec.</i>
PROTOCOLO GERAL: <i>1297/11</i>
NÚMERO PRÓPRIO: <i>-1-</i>
DATA PROTOCOLO: <i>29/03/11</i>

Senhor Presidente,

046/2011

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei nº ~~026/2011~~ *046/2011*, para apreciação dessa
douta Câmara de Vereadores, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
Sessão *29/03/2011*
Presidente *[assinatura]*



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 026/2011, **que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com entidades da sociedade civil para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção.**

Nas ações que visam a Proteção Social Básica, nosso município conta com Instituições que realizam importantes atividades objetivando a prevenção de situações de risco, desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Em virtude da natureza de suas atividades, estas Entidades não contam com fontes de recursos suficientes para sustentar suas estruturas, motivo pelo qual solicitam recursos do Governo Municipal e do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) - gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - criado para captar recursos destinados ao atendimento de políticas, programas e ações voltadas para a proteção de crianças e adolescentes.

Faço chegar às vossas mãos Projeto de Lei para que o poder Executivo seja autorizado a firmar convênios com as Entidades Itabirenses Futebol Clube, Associação Esportiva Alto Independência Futebol Clube e Instituto Nossa Senhora da Penha.

Concluo com a certeza de que os membros desta Casa, sensíveis que são às causas sociais, avaliarão a elevada e indispensável importância da presente proposta que garantirá inclusão às crianças, jovens e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



4
510

PROJETO: PL
PROTÓCOLO GERAL: 1296/M
NÚMERO PRÓPRIO: 46/M
PROTÓCOLO: 29/03/11

PROJETO DE LEI Nº 026/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Entidades da Sociedade Civil para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Projeto / Atividade	Fonte	Valor Até R\$	Entidade
08.243.0039.2.265 Promoção da Cidadania da Criança, Adolescente e Jovem	25	10.000,00	Itabirense Esporte Clube
	25	12.044,00	Associação Esportiva Alto Independência Futebol Clube (Molecada Primeiro Mundo)
08.244.0040.2.281 Fortalecimento da Rede de Proteção Social Básica	03	15.000,00	Instituto Nossa Senhora da Penha

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe esta Lei, são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município, exercício 2011, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

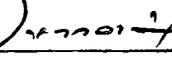
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de março de 2011.


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO

Sessão ____ / ____ / ____
Presidente 



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 026/2011, **que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com entidades da sociedade civil para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção.**

Nas ações que visam a Proteção Social Básica, nosso município conta com Instituições que realizam importantes atividades objetivando a prevenção de situações de risco, desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Em virtude da natureza de suas atividades, estas Entidades não contam com fontes de recursos suficientes para sustentar suas estruturas, motivo pelo qual solicitam recursos do Governo Municipal e do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) - gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - criado para captar recursos destinados ao atendimento de políticas, programas e ações voltadas para a proteção de crianças e adolescentes.

Faço chegar às vossas mãos Projeto de Lei para que o poder Executivo seja autorizado a firmar convênios com as Entidades Itabirenses Futebol Clube, Associação Esportiva Alto Independência Futebol Clube e Instituto Nossa Senhora da Penha.

Concluo com a certeza de que os membros desta Casa, sensíveis que são às causas sociais, avaliarão a elevada e indispensável importância da presente proposta que garantirá inclusão às crianças, jovens e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



6
9/11

DOCUMENTO: DL
PROTOCOLO GERAL: 1296/11
NÚMERO PRÓPRIO: 46/11
DATA PROTOCOLO: 29/03/11

PROJETO DE LEI Nº 026/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Entidades da Sociedade Civil para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Projeto / Atividade	Fonte	Valor Até R\$	Entidade
08.243.0039.2.265 Promoção da Cidadania da Criança, Adolescente e Jovem	25	10.000,00	Itabirense Esporte Clube
	25	12.044,00	Associação Esportiva Alto Independência Futebol Clube (Molecada Primeiro Mundo)
08.244.0040.2.281 Fortalecimento da Rede de Proteção Social Básica	03	15.000,00	Instituto Nossa Senhora da Penha

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe esta Lei, são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município, exercício 2011, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de março de 2011.


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
Sessão ____/____/____
Presidente _____

APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
Sessão ____/____/____
Presidente _____

Praça Jerônimo Monteiro, 32 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170
Tel.: 28 3155-5338 • Fax: 28 3522-2870





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
ELIMAR FERREIRA				X
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
GILDO ABREU	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	Presidente			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIS GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 016/2011
REQUERIMENTO Nº _____
DATA: 29/03/2011

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO
POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES 29/03/2011

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

OBS:

Regime de Urgência

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão <u>29/03/2011</u>	
Presidente <u> / / </u>	

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AOS PROJETOS DE LEI N.º 43, 46, 47 e 49/2011

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Finanças Municipais. Convênio. Autonomia municipal para legislar sobre celebração de convênios para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. Possibilidade de transferir recursos a entidades privadas a título de subvenção social por meio de convênio.

Senhor Presidente,

1. Os projetos sob análise, de autoria do Poder Executivo Municipal autorizam o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com várias entidades da Sociedade Civil, públicas e privadas, para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social.

2. Sob o aspecto jurídico, podemos afirmar que a União Federal disciplinou a celebração de convênios para repasse de recursos do orçamento Federal por meio do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 127/2008. Em razão da autonomia administrativo-financeira dos entes da Federação, cada um tem competência para disciplinar as regras a serem observadas para as transferências de seus recursos próprios.

Desta forma, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas que pretendam celebrar convênios com a União deverão observar as normas do referido Decreto.

O Município, no âmbito de sua autonomia, poderá editar normas próprias para celebração de convênios com outros entes públicos e com entidades privadas. A autonomia Municipal é conferida pela Constituição, que traça seus limites de atuação, bem como determina a edição de outras normas, de âmbito nacional, que condicionam a atuação dos entes federados.

A norma local sobre celebração de convênios deve contemplar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37); bem como o princípio da isonomia, garantida aos cidadãos pelo artigo 5º, e assim também os princípios que regem as finanças públicas (CF, arts. 165 e seguintes e Lei Complementar no 101/2000, Responsabilidade Fiscal).

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Artigo 26, prevê a possibilidade de destinação de recursos para atender às necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, desde que autorizado por lei específica, "in verbis":

"Artigo 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º. O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º. Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital".

De acordo com o artigo acima transcrito, nada obsta que sejam destinados recursos públicos ao setor privado, desde que haja expressa autorização em lei específica e sejam atendidos os demais requisitos previstos em lei, quais sejam: o atendimento das condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e previsão no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sobre o tema comenta Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na obra "Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal": *"O dispositivo estabelece, no caput, os requisitos para que recursos públicos sejam destinados, direta ou indiretamente, para cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas: a) deverá ser autorizada em lei específica, ou seja, em lei que aprove, em cada caso, a destinação de recursos às pessoas beneficiadas; o dispositivo impede que o legislador dê uma autorização genérica ou um cheque em branco ao Poder Executivo para fazer a destinação a seu exclusivo critério; a norma afeição-se à regra do art. 167, VIII, da Constituição, que veda a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no artigo 165, § 5º; entende-se, nesse caso, que a lei específica é da mesma esfera de governo a que se refere o orçamento; fora dessa hipótese, a exigência de lei específica não tem fundamento constitucional"*

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No que diz respeito à subvenção social, cumpre observar a disciplina dos artigos 16 e 17 da Lei no 4.320/64, que determina:

Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único - O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17 - Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

A síntese deste entendimento está expressa no Parecer/Consulta TC-013/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com a seguinte ementa:

“CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO, A PESSOA DETERMINADA, COM FINALIDADE DE CUSTEAR TRATAMENTO DE SAÚDE – POSSIBILIDADE CONDICIONADA À LEI AUTORIZATIVA ESPECÍFICA, PARA CADA PESSOA FÍSICA BENEFICIADA, E PREVISÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À DESTINAÇÃO DESTES RECURSOS ATRAVÉS DE LEI GENÉRICA – ATENDIMENTO AO ARTIGO 26 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - RESPEITO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI Nº 8080/1990.”

Podemos concluir que:

1. O Município tem autonomia para legislar sobre celebração de convênios para transferências de recursos municipais e entidades públicas e privadas, respeitando os princípios constitucionais e legais pertinentes;

2. Mediante a celebração de convênio pode o Município transferir recursos a entidades privadas a título de subvenção social, observando as regras da Lei no 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



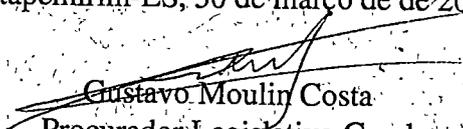
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de março de de 2011.

P/gmc/pc.


Gustavo Moulin Costa
Procurador Legislativo Geral
OAB ES 6339

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de
[Signature]

OF/PLG Nº. 026/2011

DATA: 11/04/2011

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DOCUMENTO: <u>Of. Comissão</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>1343/11</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>-11-</u>
DATA PROTOCOLO: <u>11/04/11</u>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>050/2011</u>				
<u>049/2011</u>				
<u>048/2011</u>				
<u>046/2011</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

[Signature]
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

Recebi em
12/04/2011
[Signature]

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13
J

OF/PLG Nº. 024/2011

DATA: 11/04/2011

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

DOCUMENTO: <u>Of. Comissão</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>13741M</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>-11-</u>
DATA PROTOCOLO: <u>11/04/11</u>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>043/2011</u>				
<u>046/2011</u>				
<u>049/2011</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

J. Cesar Ferrari Cecotti
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

*Recebido em 12/04/2011
Alexandre Bastos*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

● ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14
10

OF/PLG Nº. 025/2011

DATA: 11/04/2011

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
VEREADOR: WILSON DILLEM DOS SANTOS

DOCUMENTO: <u>Of. Comissão</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>1548/11</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>-11-</u>
DATA PROTOCOLO: <u>11/04/11</u>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>043/2011</u>				
<u>046/2011</u>				
<u>049/2011</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

Tereza
22/4/2011

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 046 / 2011

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Leonardo Pacheco Pontes

RELATÓRIO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidades da sociedade civil para transferência de recursos financeiros; a título de subvenção social e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

Sala das Comissões, 13 de Abril de 2011.

LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA – Presidente
Alexandre Bastos Rodrigues - Suplente

LEONARDO PACHECO PONTES – Relator
David Alberto Lóss – Suplente

MARCOS SALLES COELHO – Membro
Roberto Barbosa Bastos - Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 046 / 2011

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador José Carlos Amaral

RELATÓRIO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidades da Sociedade Civil para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

Sala-das Comissões, 13 de Abril de 2011.


ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES – Presidente

Marcos Salles Coelho – Suplente


JOSÉ CARLOS AMARAL – Relator

Wilson Dilem dos Santos – Suplente


GILDO ABREU – Membro

David Alberto Lóss – Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
ORÇAMENTÁRIO

Parecer ao Projeto de Lei Nº. 046 / 2011

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador David Alberto Lóss

RELATÓRIO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidades da sociedade civil para transferência, de recursos financeiros, a título de subvenção social, e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

Sala das Comissões, 13 de Abril de 2011.

WILSON DILEM DOS SANTOS – Presidente

José Carlos Amaral – Suplente

DAVID ALBERTO LÓSS – Relator

Fábio Mendes Glória – Suplente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES – Membro

Elimar Ferreira - Suplente

OK
JR
“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18
(Handwritten mark)

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
ELIMAR FERREIRA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
GILDO ABREU	X			
OSÉ CARLOS AMARAL				X
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	<i>Presidente</i>			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIS GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
MARCOS SALLES COELHO				X
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 46 / 2011
REQUERIMENTO Nº _____
DATA: 26 / 04 / 2011

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES 26/04/11
17701
PRESIDENTE

REJEITADO POR _____
SALA DAS SESSÕES ___/___/___
PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL
SALA DAS SESSÕES ___/___/___
PRESIDENTE

OBS:

APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO

Sessão 26/04/2011
Presidente 17701

APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO

___/___/___

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

- 1 - 29 / 03 / 11 - Protocolado com 6 folhas
- 2 - 29 / 03 / 2011 - Folha de votação - regime de urgência - fls. 07
- 3 - 30 / 03 / 2011 - Parecer jurídico - fls. 08/11
- 4 - 12 / 04 / 2011 - Of/PLG nº 022/2011 - Comissão de Constituição - fls. 12
- 5 - 12 / 04 / 2011 - Of/PLG nº 024/2011 - Comissão de Finanças - fls. 13
- 6 - 12 / 04 / 2011 - Of/PLG nº 025/2011 - Comissão de Fiscalização - fls. 14
- 7 - 13 / 04 / 2011 - Parecer comissão de Constituição - fls 15
- 8 - 13 / 04 / 2011 - Parecer comissão de Finanças - fls 16
- 9 - 13 / 04 / 2011 - Parecer comissão de Fiscalização - fls 17
- 10 - 26 / 04 / 2011 - Folha de votação - fls 18
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -